

11 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

11.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 29.º Decreto-Lei n.º 204/98:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória e carta de condução da categoria C.

12 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, de formato A4, dirigido à presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 24, 2.º, esquerdo, 2600-186 Vila Franca de Xira, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Lugar a que se candidata com referência ao aviso de abertura, identificação, número e data do *Diário da República* onde foi publicado;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só serão consideradas se devidamente comprovadas.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Documentos exigidos — os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- c) Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, os quais são dispensados desde que os candidatos declarem, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados nas citadas alíneas;
- d) Documentos comprovativos dos factos referidos na alínea d) do n.º 12;
- e) *Curriculum vitae*, datado e assinado;
- f) Documento comprovativo da carta de condução — categoria C.

14 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são: prova de conhecimentos (com carácter eliminatório), sendo teórico-prática, entrevista profissional de selecção, avaliação curricular, exame psicológico de selecção e exame médico de selecção (eliminatório).

14.1 — Programa e duração das provas — uma hora (teórica) e trinta minutos (prática). Será elaborada de acordo com o conteúdo funcional.

14.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos referidos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º I do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

15 — Afixação e publicitação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão afixadas e publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

16 — Realização dos métodos de selecção — o dia, hora e local de realização dos métodos de selecção serão marcados, oportunamente, sendo os candidatos avisados, por escrito.

17 — Constituição do júri — o júri do concurso, designado por despacho da presidente da Câmara de 24 de Julho de 2006, tem a seguinte composição:

Presidente — Alberto Simões Maia Mesquita, vice-presidente.
Vogais efectivos:

Engenheira Maria do Rosário Ferrão Silva Oliveira, directora do Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais.

Engenheiro Francisco Manuel da Piedade Teixeira, chefe de Divisão de Equipamento Rolante.

Vogais suplentes:

Engenheiro Hélder Jorge Oliveira da Silva Lucas, engenheiro técnico de máquinas de 2.ª classe.

Engenheiro João Salvador Vicente Gomes, técnico superior estagiário — engenheiro de máquinas.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efectiva.

28 de Agosto de 2006. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*. 3000215422

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso

Exoneração

Torna-se público que Eugénia Augusta Machado Cardoso Ramos, primeiro-oficial desta Câmara Municipal, de licença sem vencimento de longa duração, a seu pedido foi exonerada das suas funções a partir de 1 de Setembro de 2006.

11 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista*. 3000215457

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da vereadora do pelouro dos recursos humanos de 25 de Agosto de 2006, foi concedida licença sem vencimento, pelo período de 90 dias, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao funcionário Jorge Manuel Ferreira Aires, a partir de 1 de Setembro de 2006.

28 de Agosto de 2006. — A Directora de Departamento de Administração e Finanças, em regime de substituição, *Ana Rita de Almeida Costa*. 1000305552

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 13 de Fevereiro de 2006, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, foi nomeado, em regime de substituição, o engenheiro Leopoldino de Sousa Gomez, no cargo de director de Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos, regime de comissão de serviço.

A presente nomeação em regime de substituição é feita por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2006.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Agosto de 2006. — A Directora de Departamento de Administração e Finanças, em regime de substituição, *Ana Rita de Almeida Costa*. 1000305554

Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 12 de Julho de 2006, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei

n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, foi prorrogada a nomeação para o cargo de directora do Departamento de Administração e Finanças em regime de substituição, da técnica superior principal, Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa, enquanto decorrer o procedimento concursal para provimento do cargo de director de Departamento de Administração e Finanças. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Agosto de 2006. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita*. 1000305555

JUNTA DE FREGUESIA DE CEDOFEITA

Aviso

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que o executivo desta Junta, na sua reunião de 4 de Agosto de 2006, deliberou a renovação e a não renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com os seguintes trabalhadores: Ana Raquel Rodrigues Seixas — na categoria de técnica superior de psicologia, renovação com efeitos desde 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007; Liliana Andreia Abrantes Simões — na categoria de auxiliar de acção educativa, renovação com efeitos desde 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007; Vânia Cristina Pinto Pereira — na categoria de auxiliar de acção educativa, renovação com efeitos desde 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007; Ana Pastora Rocha Rodriguez Fernandez — na categoria de auxiliar de acção educativa, não renovação com efeitos desde 31 de Agosto de 2006; Márcia José Silva Faria — na categoria de auxiliar de acção educativa, não renovação com efeitos desde 31 de Agosto de 2006; Isaura Fernanda Alves Devezas Damas Costa — na categoria de técnica superior de serviço social, não renovação com efeitos desde 31 de Agosto de 2006, e Vera Lúcia Ferreira Cardoso — na categoria de técnica superior de serviço social, não renovação com efeitos desde 31 de Agosto de 2006.

30 de Agosto de 2006. — O Presidente da Junta, *Sérgio do Nascimento Alves Martins*. 3000215453

JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS

Aviso

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Complexo das Piscinas da Freguesia de Galveias

Nota justificativa

As autarquias locais visam a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respectivas populações, designadamente em matéria relacionada com o desporto e os tempos livres. É da competência da Junta de Freguesia a administração e conservação do património da freguesia (artigo 34.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

A freguesia de Galveias conta agora com um complexo de piscinas com o qual se alcança um antigo desejo da população galveense e se atinge de forma efectiva mais um patamar na execução prática da filosofia de criação de espaços de prática desportiva ao serviço da comunidade, infra-estruturas que, pela importância que o desporto tem na qualidade de vida, ajudam a criar e cimentar hábitos saudáveis e elevam de forma determinante e crucial os padrões daquilo que é verdadeiramente o desenvolvimento sustentado.

No entanto, para que este equipamento sirva em concreto as populações a que se destina e possa ser utilizado por todos correctamente, torna-se necessário criar regras que definam o modo como funcionará, bem como a forma como deve ser utilizado.

Artigo 1.º

Finalidade

A piscina da freguesia constitui um equipamento desportivo, património da freguesia, que tem como finalidade a promoção da prática desportiva em meio aquático, nomeadamente a natação, nas vertentes de aprendizagem, aperfeiçoamento, manutenção, lazer, recreação, terapêutica e competição.

Artigo 2.º

Gestão das instalações

1 — As instalações são geridas pela Junta de Freguesia de Galveias, a quem compete a sua administração, assegurar o seu bom funcionamento e fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à respectiva utilização.

2 — A gestão do complexo das piscinas de Galveias ou de qualquer dos equipamentos que o constituem poderá ser cedida ou concessionada pela Junta de Freguesia, a entidades públicas ou privadas, sob autorização da Assembleia de Freguesia, quando tal seja legalmente necessário.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — Os horários de funcionamento, designadamente de abertura e fecho, para cada época desportiva serão fixados anualmente pela Junta de Freguesia, a qual fixará também os dias de encerramento para limpeza e manutenção e a respectiva periodicidade.

2 — Nos dias em que se realizarem provas desportivas ou outras actividades que assim o determinem, será adoptado horário especial do qual será dado conhecimento público com a antecedência mínima de dois dias.

3 — Poderá ainda ser adoptado um horário especial nos dias anteriores à realização das actividades previstas no número anterior, quando tal se revele necessário à preparação dos equipamentos para aqueles fins.

4 — A Junta de Freguesia poderá determinar o encerramento dos equipamentos que compõem o Complexo das Piscinas de Galveias, nos períodos em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.

6 — O funcionamento do Complexo das Piscinas, na sua globalidade ou de cada um dos equipamentos que o compõem, poderá ser suspenso, por decisão da Junta de Freguesia, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública e dos interesses dos utilizadores.

Artigo 4.º

Cedência das instalações

A utilização das piscinas poderá ser cedida a entidades que a pretendam utilizar num regime regular ou pontual.

Artigo 5.º

Cedência regular das instalações

1 — Poderão candidatar-se à utilização regular das piscinas entidades que manifestem interesse na promoção da natação.

2 — A utilização regular das piscinas terá por base protocolo que preveja as respectivas condições, mas respeitando sempre os termos definidos no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Cedência pontual das instalações

1 — A Junta de Freguesia poderá permitir a utilização pontual das piscinas a entidades que o pretendam.

2 — A utilização pontual das piscinas terá que ser solicitada à Junta de Freguesia com a antecedência mínima de 10 dias, relativamente à data pretendida.

3 — Dos pedidos terão que constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa da entidade que solicita a utilização;
- b) Fim a que se destina a utilização;
- c) Período de utilização, com a indicação de dias e horas;
- d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- e) Declaração em como a entidade peticionante se responsabiliza por todos e quaisquer prejuízos ou danos que possam ser causados nas instalações e ou equipamentos, bem como por quaisquer acidentes pessoais que possam ocorrer durante a utilização das piscinas.

4 — A cedência em concreto da utilização das piscinas poderá ficar dependente da apresentação por parte da entidade utilizadora de comprovativo em como se encontram cobertos, por contrato de seguro válido e eficaz, os riscos por todos e quaisquer acidentes que possam ocorrer durante a utilização.